

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2020

O Diretor Geral da Faculdade IDD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da IES, **NORMATIZA** as orientações e normas internas aprovadas pelo **Conselho Superior** em relação à alunos ingressantes em seus cursos de pós-graduação:

Art. 1º O ingresso de alunos portadores de diplomas de graduação se dará de forma regular, seguindo os trâmites institucionalizados da Faculdade IDD, conforme descrito no Manual do Aluno da Pós-Graduação.

Art. 2º O aluno que apresentar certificado de conclusão de curso superior, ata de ato de colação ou qualquer outro documento que comprove a finalização de curso superior, exceto o diploma, deve assinar um Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional com a IES.

§ 1 O Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional deve iniciar e terminar nas datas das turmas de pós-graduação vigentes, nos cursos, horários, turmas e metodologias ofertados pela IES;

§ 2 O Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional contempla todos os itens constantes no contrato da pós-graduação;

§ 3 O ingressante sob esse tipo de contrato deve cumprir com todas as obrigações legais e metodológicas constantes no contrato, incluindo entrega de TCC e participação em seminários e orientações.

Art. 3º Diante da entrega do diploma, o aluno com Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional pode requerer a equivalência de disciplinas, notas e carga-horária para o curso de pós-graduação que está frequentando, desde que a entrega se dê no mesmo ano da assinatura do contrato supracitado.

§ 1 O Contrato de Pós-Graduação será vigente pelo restante do período do Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional;

§ 2 Diante da ausência do diploma no mesmo ano da assinatura do Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional, o aluno, ao concluí-lo com êxito acadêmico, recebe uma Declaração de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 4º Portadores de Declaração de Aperfeiçoamento Profissional cursado e concluído na Faculdade IDD podem pedir equivalência para um curso de pós-graduação.

§ 1 O curso de origem e de destino devem ter os mesmos nomes, cargas-horárias e disciplinas;

§ 2 O prazo máximo para o pedido equivalência é de 5 anos, a partir da data da assinatura do Contrato Temporário de Aperfeiçoamento Profissional.

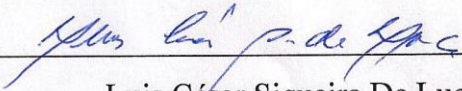
Art. 5º Alunos que estiverem cursando o último período da graduação, ou o segundo semestre do último ano letivo da graduação, podem ser contemplados com o contrato descrito no Art. 2º, 3º e 4º.

Art. 6º Interessados nos cursos de pós-graduação da Faculdade IDD que não se encaixam nos artigos anteriores não poderão se matricular sob nenhum dos contratos descritos.

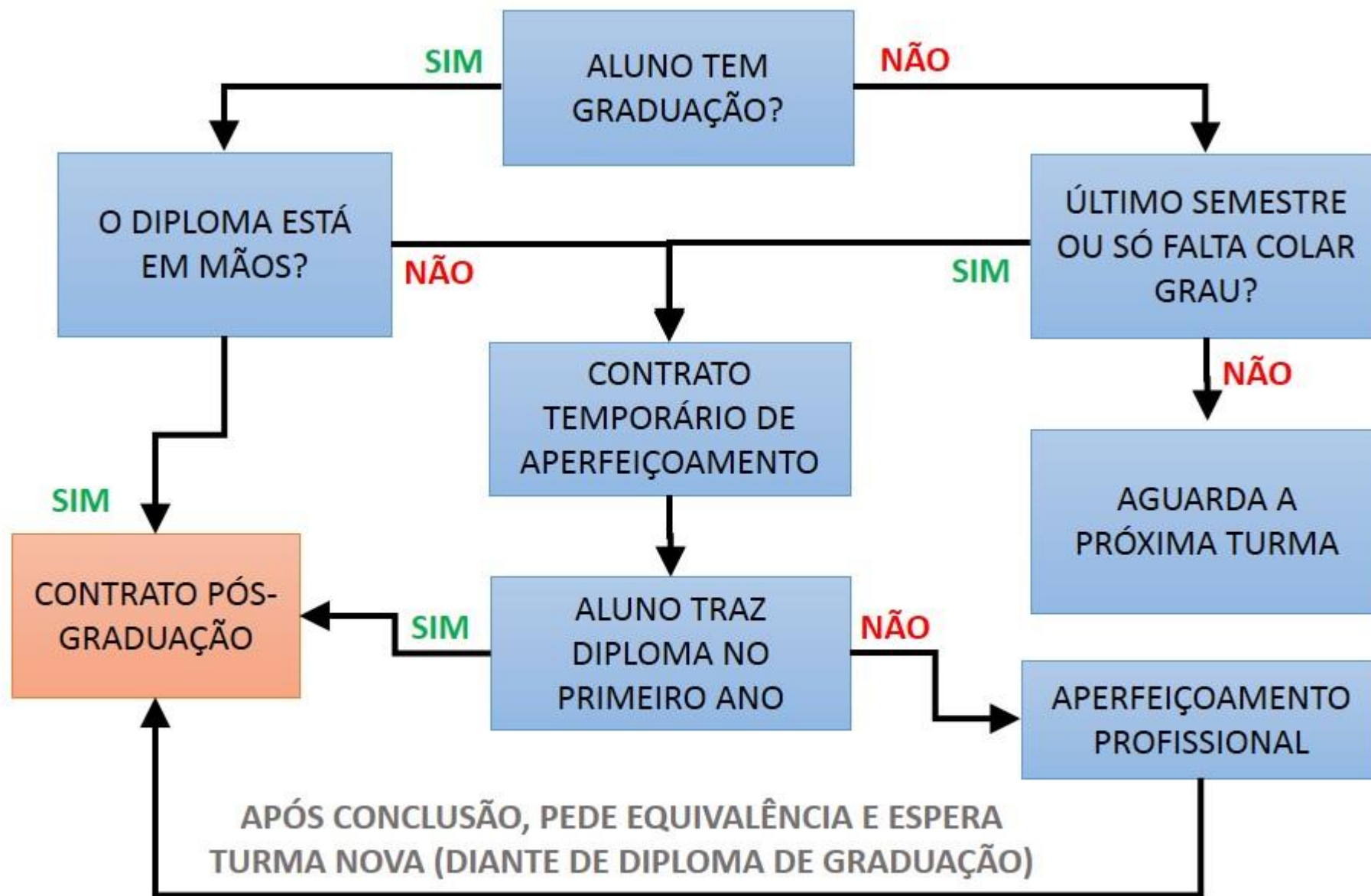
Art. 7º As normas descritas nessa Decisão Normativa seguem o fluxograma do ANEXO 1 e são válidas para todos os ingressantes, a partir do primeiro semestre de 2020.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de abril de 2020.



Luis César Siqueira De Luca
Diretor Geral
Faculdade IDD



Observações:

Não há diferença entre contrato e mensalidades de pós-graduação e de aperfeiçoamento: o aluno de ambos deve cumprir todas as exigências da pós (aulas, seminários e tcc).